



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos
Humanos – SDSDH

CONTRATO Nº 23/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA – SDSDH, SEUS ANEXOS E SECRETARIAS PARTICIPANTES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2021 – PMO E SEUS ANEXOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL Nº 177, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 097, DE 18 DE MAIO DE 2015, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2018, DO DECRETO Nº 042/2020, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E NAS CONDIÇÕES ABAIXO DISCRIMINADAS.

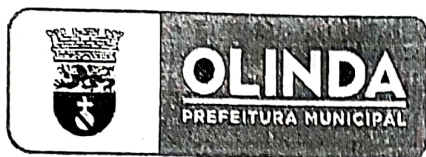
O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 563 – Bairro Novo, Olinda, Pernambuco, neste ato representado pelo Ssr. PAULO ROBERTO SOUZA SILVA, brasileiro, professor, inscrito no CPF do M/F sob o nº 102.186.884-15, portador do RG nº 1.006.162, expedido pela SSP/PE, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa UNHA E COR COSMÉTICO EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.513.233/0002-71, estabelecida na Rua Francisco Portugal, nº 588, sala 04, Salgado Filho, Aracaju-SE, CEP: 49.020-390, representada neste ato pelo Sr. ANA CAROLINA MELO OLIVEIRA CHIARADIA, brasileira, casada, enfermeira, portador da cédula de identidade nº 32668597 SSP-SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.718.985-64, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste Contrato o FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA – SDSDH, SEUS ANEXOS E SECRETARIAS PARTICIPANTES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme condições,

Paulo Roberto Souza Silva
Secretário Municipal Interino
SDSDH - OLINDA/PE
Matricula: 70.093-2

Paulo Roberto Monteiro
Secretaria Exterjudicial
Matricula: 70.093-2



Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSCH

MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

Quantidades e exigências estabelecidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2021 – PMO, e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1.O valor da contratação é de R\$ 450,40 (quatrocentos e cinquenta reais e quarenta centavos), estando inclusos todos os gastos com impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão-de-obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

Item	Descrição	Unid	Qtdd	Valor Unitário	Valor Total
23	Creme para pentear infantil com emolientes que facilita o desembaraço dos cabelos, sem enxague, testado dermatologicamente, com bico dosador, para todos os tipos de cabelos acondicionado em frascos com no mínimo 300ml. Registro na Anvisa e autorização do ministério da saúde.	Unid	80	R\$ 5,63	R\$ 450,40

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1.A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA

4.1. A entrega SERÁ DE FORMA PARCELADA, de ACORDO COM AS NECESSIDADES da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e efetuada no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, acompanhada da nota empenho, expedida pelo setor competente, entregue no local determinado pela Secretaria, acompanhado da Nota Fiscal;

4.2. A entrega dos materiais pela CONTRATADA será na Sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSCH, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 536, Bairro Novo – Olinda, e efetuada no horário das 08:00h às 13:00h, mediante agendamento pelos telefones (81) 3429.6777 – 3429.6900, onde os materiais serão conferidos e recebidos por servidor designado pela Diretoria Administrativa.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Dr. D. M. Monteiro
Advogado
Procurador Extradjudicial
OAB/PE 23.029

Paulo Roberto Souza Silva
Secretário Municipal Interino
SDSCH - OLINDA/PE
Inscrição: 70.093-2



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

5.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do servidor responsável pelo recebimento e também com a comprovação da regularidade do proponente vencedor aos termos dos incisos III, IV, e V do artigo 29 da Lei 8.666/93.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.3. Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição dos produtos entregues, o Item de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles.

5.4. Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento.

5.5. A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:


$I = (TX) \quad I = (6/100) / 365$

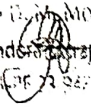
I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Olinda.


Paulo Roberto Souza Silva
Secretário Municipal Interino
SDSDH - OLINDA/PE
Matricula: 70.093-2


Deyseane Lima Monteiro
Subprocuradora Adjunta
24/06/2024

MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

6.2.O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O objeto da presente licitação será recebido:

7.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

7.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos.

7.2. Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.1;

7.3. Caso o(s) objeto(s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

7.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.3.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.3.3. Se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.3.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.4. A fiscalização do objeto será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos por meio de unidade competente na forma que lhe convier;

7.5. À Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

Paulo Roberto Souza Silva
Secretário Municipal Interino
SDSDH - OLINDA/PE
Matrícula: 70.093-2

Procurador M. Monteiro
Procurador Extraordinário
19.04.2019



Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos
Humanos – SDSDH

MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

7.6. A supervisão por parte da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

8.1.1. Obedecer às especificações constantes neste Contrato;

8.1.2. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

8.1.3. Prestar os serviços dentro do prazo estipulado neste Contrato;

8.1.4. O retardamento na prestação dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.1.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

8.1.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

8.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

9.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

Paulo Roberto Souza Silva
Secretário Municipal Interino
SDSDH - OLINDA/PE
Matrícula: 70.093-2

Disse: _____ Monteiro
Subscritores Extrajudici.
14.07.2014



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

- 9.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Contrato;
- 9.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 9.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 9.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste Contrato;
- 9.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 9.8. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

10.1. O valor do Contrato será fixo e irrevogável, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior a 12 (doze) meses, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95, ressalvado o disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Decorrido o prazo de execução do objeto, que é de 12 (doze) meses contados a partir da data da proposta e, ocorrendo a hipótese de prorrogação, por período que ultrapasse a periodicidade de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste de preço mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \{ (I_1 / I_0) - 1 \}, \text{ Onde:}$$

R = Valor do Reajuste

P₀ = Valor do preço básico a ser reajustado

I₁ = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data do aniversário da proposta.

I₀ = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data da Proposta.

10.3. Na hipótese de não ser ainda conhecido o I₁, deve-se utilizar o último índice conhecido, devendo a complementação ou ressarcimento ocorrer em mediação posterior.

D. M. Monteiro
Corredora Extrajudicial
11-25-23-915

Paulo Roberto Souza Silva
Secretário Municipal Interino
SDSDH - OLINDA/PE
Matrícula: 70.093-2



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

10.4. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

10.5. O Reajuste do Preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal complementar enquanto não divulgado o índice correspondente do mês em que a execução do objeto for efetuada, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária:

11.1.1. Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos:

Fonte: 01, 311;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00;

Projeto Atividade: 8016, 8027, 8017, 3029, 3010, 3040, 4019;

Programa: 7057, 7055, 7056, 8017, 3008, 3007;

Ação: 261, 279, 284, 685, 942, 929, 672, 674, 684, 479;

Unidade Gestora: PMO, FMAS, FMCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c/ art. 54 do Decreto Municipal nº 042, de 03 de abril de 2020.

12.2. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurado à mesma o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Paulo Roberto Souza Silva
Secretário Municipal Interino
SDSDH - OLINDA/PE
Matricula: 70.093-2

M. Monteiro
Adv. Extradjudicial
OAB/PE 23.948

MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

14.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

15.1. Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2021, Processo Licitatório nº 031/2021 – PMO, bem como à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 28 de setembro de 2022.


PAULO ROBERTO SOUZA SILVA

SECRETÁRIO INTERINO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ANA CAROLINA MELO OLIVEIRA
CHIARADIA: 04371898564

Assinado de forma digital por ANA
CAROLINA MELO OLIVEIRA
CHIARADIA: 04371898564
Dados: 2022.04.12 16:09:07 -03'00'

ANA CAROLINA MELO OLIVEIRA CHIARADIA
UNHA E COR COSMÉTICOS EIRELI

Testemunhas:

1. Nathálio Nascimento

CPF/MF nº 103.581.444-77

2. Lucas Henrique

CPF/MF nº 107.235.544-62